



monforte

município

SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

ACTA Nº.3/2011

--- Aos 28 dias do mês de Março do ano de dois mil e onze, pelas onze horas no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente o Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Monforte, convocado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a presença de Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho, Presidente da Câmara, Manuel António Pires Pintado – Vice Presidente, Joaquim Manuel Rita Carrajola, Vereador a Tempo Inteiro, António Joaquim Morais Medalhas, Técnico Superior responsável pelos Recursos Humanos, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

--- **VALIDAÇÃO DAS AVALIAÇÕES PROPOSTAS.** O Técnico Superior responsável pelos Recursos Humanos sublinhou que, tecnicamente, o comportamento do avaliador que não baixa a proposta após a fase de harmonização, inviabiliza a gestão do SIDAP, uma vez que, com o método em vigor, conduz verdadeiramente à indiferenciação. Procedeu-se em seguida à apreciação das fundamentações dos avaliadores relativas às menções de desempenho relevante não validadas na reunião do CCA de 1 de Março de 2011, e em que os avaliadores decidiram manter a proposta anteriormente formulada tendo o Conselho concluído que as referidas fundamentações em nada alteram as opiniões e decisões anteriormente expressas. Com efeito, o CCA reafirma que não está em causa questionar que alguns objectivos tenham sido superados e algumas competências demonstradas a nível superior. O que está efectivamente em causa é o cumprimento no estipulado no artigo 75º. Da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Dec. Regulamentar nº.18/2009, de 4 de Setembro, que estipula que a diferenciação dos desempenhos é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de desempenho relevante. Neste contexto, o CCA teve de, em face da larga ultrapassagem da referida percentagem, de optar pela validação das avaliações qualitativas de desempenho relevante onde, no seu entender, estavam melhor demonstrados os contributos relevantes para a melhoria da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestados, não validando as restantes, de modo a assegurar o cumprimento da Lei ao qual nem o Conselho nem os avaliadores se podem eximir. Em face do exposto, o CCA estabeleceu como proposta final de avaliação das propostas de avaliação de desempenho relevante, (nº.5, artigo 69º. da Lei nº.66-B/2007) que lhes fosse atribuído a menção de avaliação quantitativa de 3,999. -----

--- Ainda de acordo com o nº.5, do artigo e lei acima referidos, as propostas finais de avaliação serão transmitidas ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação. ----

--- Não foram apresentadas propostas para reconhecimento de mérito significando desempenho excelente.-----



--- Por se tratar de informação confidencial, a relação das propostas validadas e não validadas constam de anexo a esta acta.-----

--- Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta que, depois de lida, vai por todos ser assinada.-----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

